



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Pintinho de Ouro

EMENTA: Recredencia a Escola Pintinho de Ouro, em Hidrolândia, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2008 até 31.12.2011, homologa o Regimento Escolar e autoriza a Francisca Salete Ferreira Timbó o exercício de direção por período igual ao deste recredenciamento.

RELATORA Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 06500232-6	PARECER: 0405/2008	APROVADO: 25.08.2008
-------------------	--------------------	----------------------

I – RELATÓRIO

Francisca Salete Ferreira Timbó, com licenciatura em Pedagogia em Regime Especial (UVA), diretora da Escola Pintinho de Ouro, por meio do processo nº. 06500232-6, solicita a este CEE o recredenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Citada Escola integra a rede privada de ensino e está localizada à Rua Raimundo Marques, s/n, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia. Não houve alteração da mantenedora, permanecendo como representante legal Maria Izalene Rodrigues e como sócio José Eriéuton Rodrigues. O CNPJ da empresa Escola Pintinho de Ouro Ltda. é 04.205.067/0001-13 e tem como atividade econômica principal a 'educação fundamental'. Maria Núbia Martins Pontes exerce as funções de secretaria escolar e é habilitada para o exercício do cargo (conforme registro SEDUC nº. 4.789/96).

Como se trata de recredenciamento, autorização e renovação de reconhecimento de curso, a Escola instruiu o presente processo com a documentação requerida pela legislação vigente, após atender as diligências encaminhadas pela assessoria técnica deste CEE, em maio de 2007.

Examinando as fotos do prédio, verifica-se que apresenta condições razoáveis de funcionamento. Possui espaços físicos específicos para diretoria, secretaria e sala de professores. As salas parecem de tamanho adequado, porém com combongós em lugar de janelas, com iluminação insuficiente (pelos fotos) e com carteiras de diferentes tipos (madeira, fórmica). As salas destinadas à educação infantil têm mobiliário apropriado para a faixa que atende, e o ambiente tem decoração estimuladora. Dispõe de espaço para recreação das crianças e de outro para atividades de informática, com três computadores. Tem cantina revestida e pátio coberto.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0405/2008

Conforme a ficha de identificação da Escola, o núcleo gestor da é composto por diretor geral, coordenador pedagógico, supervisor e secretário escolar. No Regimento Escolar, entretanto, a composição da direção registra somente diretor geral e diretor pedagógico. A matrícula, em 2006, era de 109 alunos, sendo que 41 na educação infantil e 68 de 1º ao 5º ano.

Não se tem clareza, pelas informações inseridas no processo, quais as melhorias de fato realizadas pela Escola. Na relação do mobiliário, equipamentos e material didático, registra-se apenas o estado de uso dos mesmos. Nenhuma referência à parte da infra-estrutura física. Ao acervo da biblioteca, foram acrescentadas algumas coleções de conteúdos técnicos e didáticos.

No quadro docente apresentado, foram relacionados 08 docentes, dos quais 07 (87%) são habilitados, e 01 é habilitado em disciplinas específicas, portanto, não poderia atuar nas séries iniciais.

Quanto aos instrumentos de gestão da Escola, 'Projeto Político-Pedagógico' e 'Propostas Pedagógicas da Educação Infantil', reconhece-se o esforço empreendido pela Escola para neles explicitar suas concepções, objetivos educacionais e estratégias gerais de ensino e aprendizagem. Observa-se, entretanto, que os textos podem adquirir mais consistência e clareza se tomadas como referências as orientações contidas na Resolução nº. 395/05, bem como nas diretrizes curriculares nacionais do ensino fundamental e da educação infantil (Resolução do CNE/CEB nº 01/99 e 02/98 e do CEE nº 361/00, respectivamente). A partir de um diagnóstico mais aprofundado das dimensões da gestão do PPP, com ênfase nos resultados da aprendizagem dos alunos, é possível elaborar um Plano de Trabalho, formulando e adequando metas e estratégias à melhoria permanente da qualidade do ensino. É necessário também atualizar, em alguns trechos desses documentos (a começar pela apresentação), a faixa etária que atualmente corresponde ao ensino fundamental de nove anos.

O Regimento Escolar, inserido no início do processo, teve seu texto revisto como forma de atender às recomendações deste CEE constantes na Resolução nº. 395/05. A versão revisada revela um texto bem escrito e coerente com a legislação vigente. As alterações foram aprovadas pela comunidade escolar, conforme ata anexada. A apreciação cuidadosa do texto revela, porém, que ainda há algumas correções a serem feitas, tão logo a escola tome conhecimento do teor deste Parecer, a saber:


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0405/2008

a) nos art. 57, alínea g, art. 58 e 59 faz-se, indevidamente, referências aos cursos de 'Educação Profissional de Nível Técnico', o que demanda uma correção imediata, vez que tal curso não é objeto deste Parecer;

b) no art. 82 e seu parágrafo único, e art 104, faz-se observação igual ao item anterior, pois também se referem ao ensino médio e à educação profissional, que não estão sendo aqui tratados. O Regimento deve normatizar sobre as etapas ou níveis de ensino que oferta.

A 'proposta curricular do ensino fundamental' - 2007, depois de revisada pela Escola, encontra-se formulada de acordo com as diretrizes legais vigentes para o nível de ensino que oferta.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, e tem respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº. 01/99 e nº. 02/98, bem como nas Resoluções do CEE nº. 361/00, nº. 372/02, nº. 395/05 e nº 410/06.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- recredencia a Escola Pintinho de Ouro, em Hidrolândia, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2008 até 31.12.2011;
- autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental por período igual ao do recredenciamento;
- homologa o Regimento Escolar, e autoriza a Francisca Salete Ferreira Timbó o exercício de direção por período igual ao deste recredenciamento, tendo em vista que sua formação para o cargo não atende ao que dispõe a Resolução nº. 414/06 deste Conselho.

Recomenda-se que, tão logo tome conhecimento do teor deste Parecer, a Escola providencie as alterações/atualizações que são sugeridas na análise do item Relatório quanto ao 'Projeto Político Pedagógico', 'Propostas Pedagógicas da Educação Infantil', e Regimento Escolar. Solicita ainda que substitua a professora que não tem habilitação em nível médio nem superior adequado para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental.

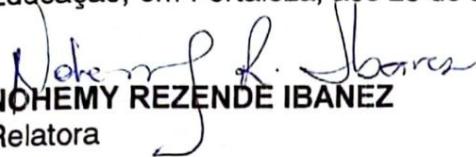

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0405/2008

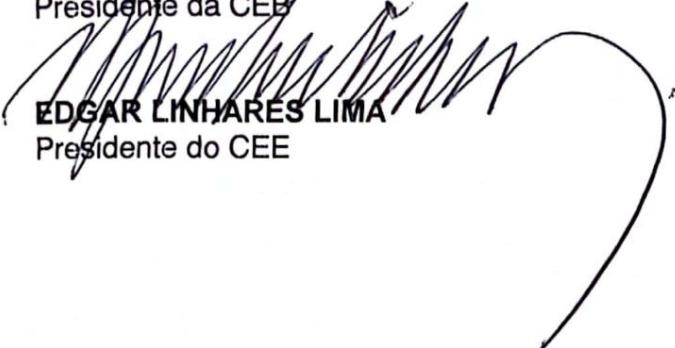
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE